



# AVALIAÇÃO EX POST DO ACORDO DE PARCERIA ECONÓMICA UE-SADC

RESUMO DOS RESULTADOS PRELIMINARES  
OUTUBRO DE 2023

## O ACORDO DE PARCERIA ECONÓMICA UE-SADC

O Acordo de Parceria Económica (APE) UE-SADC é um acordo de comércio livre orientado para o desenvolvimento entre a União Europeia (UE) e seis Partes da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC): Botswana, Eswatini, Lesoto, Moçambique, Namíbia e África do Sul. Foi assinado em 10 de Junho de 2016 e tem sido aplicado provisoriamente desde Outubro de 2016, excepto no caso de Moçambique, cuja aplicação provisória teve início em Fevereiro de 2018. As negociações sobre a adesão de Angola ao APE estão prestes a começar.

O APE proporciona às Partes um acesso assimétrico ao mercado de produtos: A UE concede acesso ao mercado com isenção de direitos aduaneiros e sem quotas (DFQF) para todas as mercadorias (excepto armas e munições) a todos os Estados do APE SADC, excepto à África do Sul, que recebe esse tratamento para 94,4% das suas exportações (em termos de rubricas tarifárias), beneficiando outros 3,2% de uma liberalização parcial. Os Estados do APE da SADC, com excepção de Moçambique - ou seja, os membros da União Aduaneira da África Austral (SACU) - concedem gradualmente o tratamento DFQF da UE a 84,9% das rubricas tarifárias, beneficiando outros 12,9% de direitos reduzidos ou de contingentes pautais. Como País Menos Desenvolvido (PMD), Moçambique liberaliza uma percentagem menor de importações da UE (74% em termos de volume de comércio). O APE contém igualmente um capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável (TSD) que abrange questões sociais e ambientais. O comércio de serviços e o investimento não estão actualmente abrangidos, mas o Acordo prevê a sua eventual negociação futura.



Projecto financiado pela União Europeia.

As opiniões expressas pela equipa de estudo são da responsabilidade dos autores e não representam necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia.

## ESTRUTURA DO APE UE-SADC

PARTE	CAPÍTULO	ARTIGO
PARTE I DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OUTROS DOMÍNIOS DE COOPERAÇÃO	<b>CAPÍTULO I:</b> DISPOSIÇÕES GERAIS	ARTIGOS <b>1 - 5</b>
	<b>CAPÍTULO II:</b> COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ARTIGOS <b>6 - 11</b>
	<b>CAPÍTULO III:</b> COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ARTIGOS <b>12 - 19</b>
PARTE II COMÉRCIO E ASSUNTOS RELACIONADOS AO COMÉRCIO	<b>CAPÍTULO I:</b> COMÉRCIO DE MERCADORIAS	ARTIGOS <b>20 - 31</b>
	<b>CAPÍTULO II:</b> INSTRUMENTOS DE DEFESA COMERCIAL	ARTIGOS <b>32 - 38</b>
	<b>CAPÍTULO III:</b> MEDIDAS NÃO TARIFÁRIAS	ARTIGOS <b>39 - 40</b>
	<b>CAPÍTULO IV:</b> FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO E ADUANEIRA	ARTIGOS <b>41 - 50</b>
	<b>CAPÍTULO V:</b> BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO	ARTIGOS <b>51 - 58</b>
	<b>CAPÍTULO VI:</b> MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS	ARTIGOS <b>59 - 67</b>
	<b>CAPÍTULO VII:</b> AGRICULTURA	ARTIGO <b>68</b>
	<b>CAPÍTULO VIII:</b> PAGAMENTOS CORRENTES E MOVIMENTOS DE CAPITAL	ARTIGOS <b>69 - 71</b>
	<b>CAPÍTULO IX:</b> COMÉRCIO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTO	ARTIGOS <b>72 - 74</b>
PARTE III PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS	<b>CAPÍTULO I:</b> OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	ARTIGOS <b>75 - 76</b>
	<b>CAPÍTULO II:</b> CONSULTAS E MEDIAÇÃO	ARTIGOS <b>77 - 78</b>
	<b>CAPÍTULO III:</b> PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	ARTIGOS <b>79 - 87</b>
	<b>CAPÍTULO IV:</b> DISPOSIÇÕES COMUNS	ARTIGOS <b>88 - 96</b>
PARTE IV EXCEPÇÕES GERAIS		ARTIGOS <b>97 - 99</b>
PARTE V DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS		ARTIGOS <b>100 - 103</b>
PARTE VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS		ARTIGOS <b>104 - 122</b>
ANEXOS I - III	PAUTAS ADUANEIRAS (E CONTINGENTES PAUTAIS, SE FOR CASO DISSO) DA UE, DA SACU E DE MOÇAMBIQUE, RESPECTIVAMENTE	
ANEXO IV	SALVAGUARDAS AGRÍCOLAS	
ANEXO V	SALVAGUARDAS TRANSITÓRIAS BLNS	
ANEXO VI	PRODUTOS E SECTORES PRIORITÁRIOS DO SPS	
PROTOCOLO 1	REGRAS DE ORIGEM E MÉTODOS DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA	
PROTOCOLO 2	ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA MÚTUA EM MATÉRIA ADUANEIRA	
PROTOCOLO 3	ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA MÚTUA EM MATÉRIA ADUANEIRA	
PROTOCOLO 4	RELAÇÃO ENTRE O TDCA E O APE	

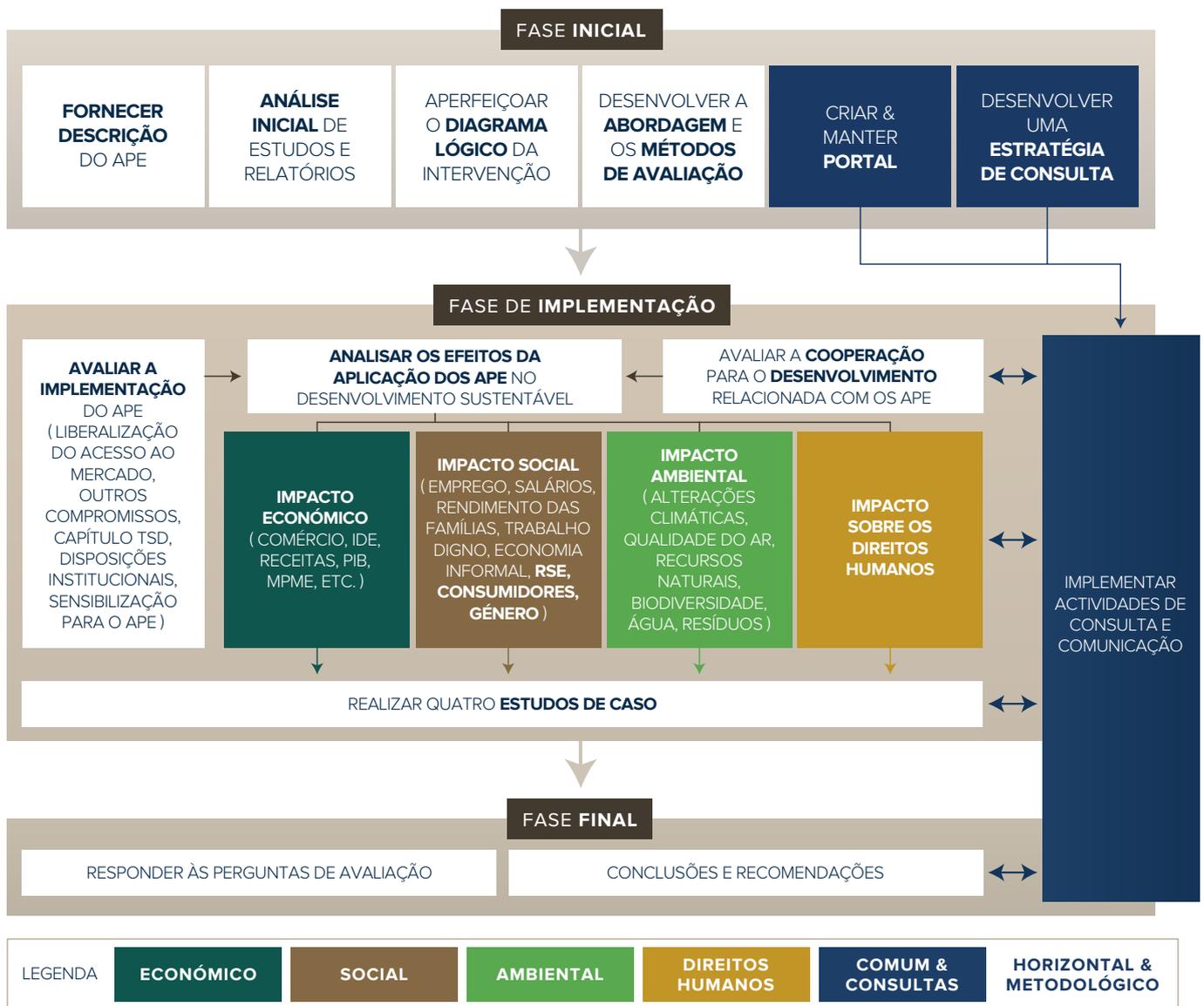
## AVALIAÇÃO DO APE UE-SADC

### Objectivos da Avaliação

A avaliação tem um duplo objectivo: Em primeiro lugar, analisa a aplicação do APE, ou seja, a medida em que as Partes cumpriram os respectivos compromissos assumidos no acordo, bem como o funcionamento das instituições no âmbito do APE - o Comité Misto, - e a cooperação entre as Partes, incluindo a cooperação para o desenvolvimento. Em segundo lugar, analisa os impactos económicos, sociais e ambientais e nos direitos humanos (incluindo os direitos trabalhistas) da aplicação do APE.

Espera-se também que os resultados da avaliação sirvam de base para a revisão conjunta do APE pelas Partes, que teve início no final de 2021 e está actualmente em curso. No entanto, a avaliação não está directamente relacionada com a revisão conjunta, mas é realizada de forma independente, sob a solicitação da Direcção-Geral do Comércio da Comissão Europeia, por uma equipa de avaliadores liderada pela BKP Economic Advisors, uma empresa alemã de pesquisa e consultoria.

# VISÃO GERAL DA ABORDAGEM DE AVALIAÇÃO



## Processo de Avaliação

A avaliação teve início em Março de 2023, tendo sido publicado um relatório inicial em Maio de 2023, que explica a metodologia e a abordagem. Será publicado em breve um relatório preliminar e o projecto de relatório final em Março de 2024. São importantes as actividades de consulta em curso:

- A organização de uma série de workshops em Moçambique (26 de Outubro de 2023), África do Sul (abrangendo também Eswatini e Lesotho; 08 de Novembro de 2023), Namíbia (16 de Novembro de 2023) e Botsuana (28 de Novembro de 2023);

- A abertura até 30 de Novembro de 2023 dum inquérito online sobre o desempenho do APE.

Informações pormenorizadas, incluindo os relatórios de avaliação, estão disponíveis no portal da avaliação:

<http://eu-sadc.fta-evaluation.eu>

Para mais informações, contacte-nos por correio electrónico:

[eu-sadc@fta-evaluation.eu](mailto:eu-sadc@fta-evaluation.eu)

# PANORAMA DO COMÉRCIO UE-SADC

## Comércio antes e depois do APE

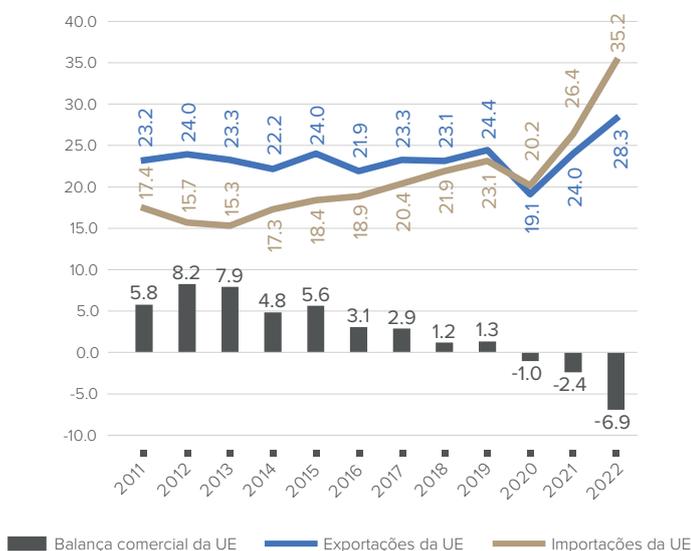
O comércio entre a UE27 e os seis parceiros do APE SADC tinha estagnado entre 2011 e 2016, em cerca de 41 mil milhões de euros, mas **desde 2016 aumentou substancialmente** - com uma queda apenas em 2020, impulsionada pela COVID-19 - para 63 mil milhões de euros em 2022. Grande parte deste aumento deveu-se às importações da UE provenientes dos países parceiros (Figura 1). A balança comercial bilateral da UE com os Estados do APE SADC diminuiu de um excedente de 8,2 mil milhões de euros em 2012 para 3,1 mil milhões de euros em 2016 - já antes do APE - e depois ainda mais nos anos seguintes, passando pela primeira vez a um défice em 2020. Este défice aumentou rapidamente em 2021 e 2022, atingindo 6,9 mil milhões de euros.

As taxas de crescimento do comércio bilateral antes e depois do início da implementação do APE ilustram

ainda mais esta diferença de desempenho, mas também indicam a evolução positiva das importações e exportações da UE27 desde o início do APE (Figura 2): tanto as exportações médias da UE para os parceiros como as importações dos parceiros no período do APE (2017-2022) foram mais elevadas do que nos anos anteriores ao APE (2011-2016), embora este crescimento tenha sido muito mais limitado para as exportações (2,6%) do que para as importações (42,8%). No entanto, **as taxas médias de crescimento anual das exportações e importações da UE foram mais elevadas no período do APE do que anteriormente** (4,3% para as exportações, após um declínio médio anual de 1,1% nos anos anteriores ao APE, e 10,9% para as importações, após 1,6% anteriormente). **Este facto está em conformidade com as expectativas de que o APE incentivaria o comércio bilateral.**

Figura 1

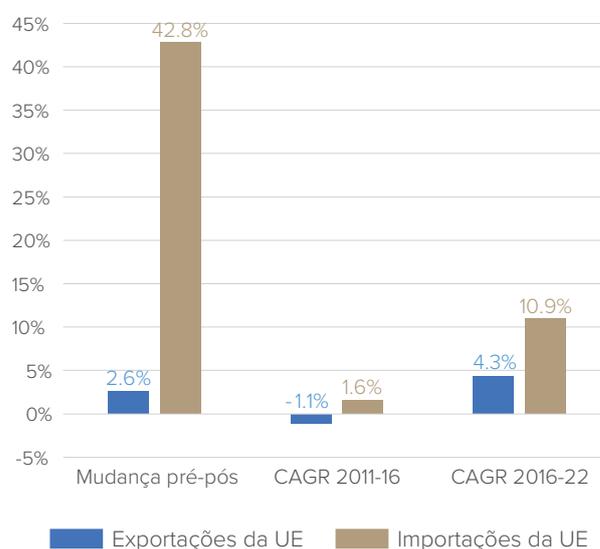
Comércio bilateral UE27-Estado APE SADC, 2011-2022 (mil milhões de euros)



Fonte: Cálculos próprios baseados nos dados COMEXT do Eurostat.

Figura 2

Comércio bilateral UE27-SADC no âmbito do APE, taxas de crescimento antes e depois do início da implementação do APE



O comércio entre a UE e os seis países parceiros é aproximadamente proporcional à dimensão económica relativa dos seis parceiros (a África do Sul representa cerca de 90% do PIB conjunto dos seis países, seguida do Botsuana, de Moçambique e da Namíbia, cada um com cerca de 3% do PIB regional).

## Comércio por Sector

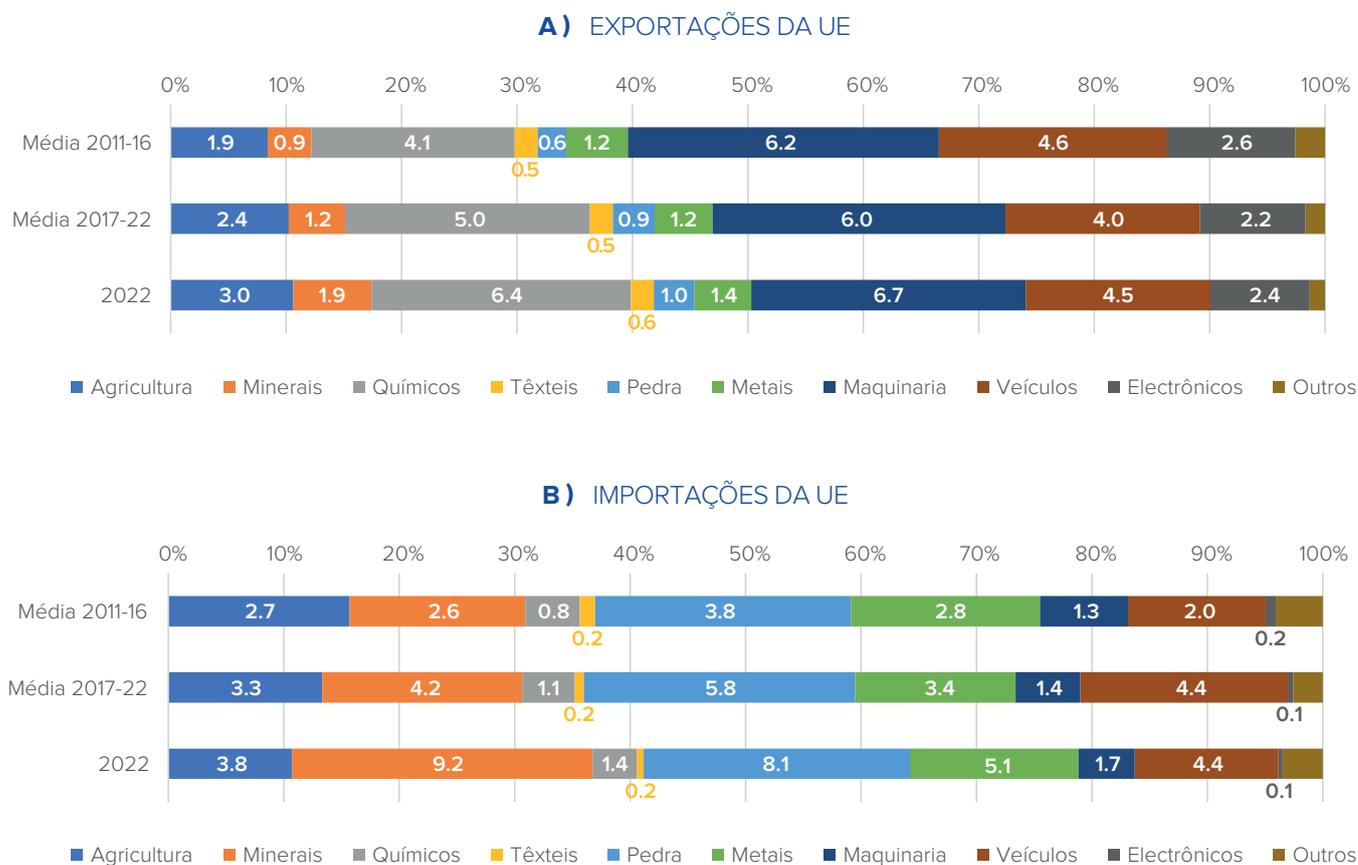
**Por grandes sectores, as máquinas, os produtos químicos e os veículos representam as maiores exportações da UE para os Estados do APE SADC** - tanto antes do início da aplicação do APE como desde então (Figura 3a). Comparando o desempenho médio nos anos de 2017 a 2022 com o período pré-EPA, as exportações de cerca de metade dos sectores cresceram até 50% (pedra), mas a electrónica (-15,4%), os veículos (-12,6%), os metais (-3,5%) e a maquinaria (-3,4%) diminuíram. No entanto, grande parte desta diminuição deve-se a declínios nos anos anteriores e, de facto, o crescimento anual de 2016 a 2022 excede o desempenho nos anos até 2016 para praticamente todos os sectores, e todos os sectores da UE, excepto os veículos, exportaram mais para os Estados do APE SADC em 2022 do que em 2019 antes da COVID-19.

### As importações da UE provenientes dos Estados do APE SADC são lideradas por cinco grandes sectores:

pedra (sobretudo minerais preciosos), veículos, minerais, metais e agricultura (ordenados por valor médio de exportação durante o período de 2017 a 2022), todos eles com aumentos substanciais de valor quando se compara o desempenho nos cinco anos anteriores ao início da aplicação do APE com os cinco anos seguintes (Figura 3b). As máquinas e os produtos químicos constituem igualmente sectores importantes com um desempenho estável ao longo dos anos, enquanto as importações de têxteis e de produtos electrónicos são comparativamente modestas. Estes dois últimos sectores são também os únicos para os quais as importações médias no período de 2017 a 2022 foram inferiores às dos anos anteriores a 2016; todos os outros registaram aumentos rápidos de até 115 % (veículos). Outros sectores que se expandiram mais do que a média de 43% são os minerais e a pedra. Ao mesmo tempo, o crescimento das importações de veículos estagnou nos anos mais recentes.

## Figura 3

Comércio entre os Estados do APE UE27-SADC por sectores, antes e depois do APE (mil milhões de euros)



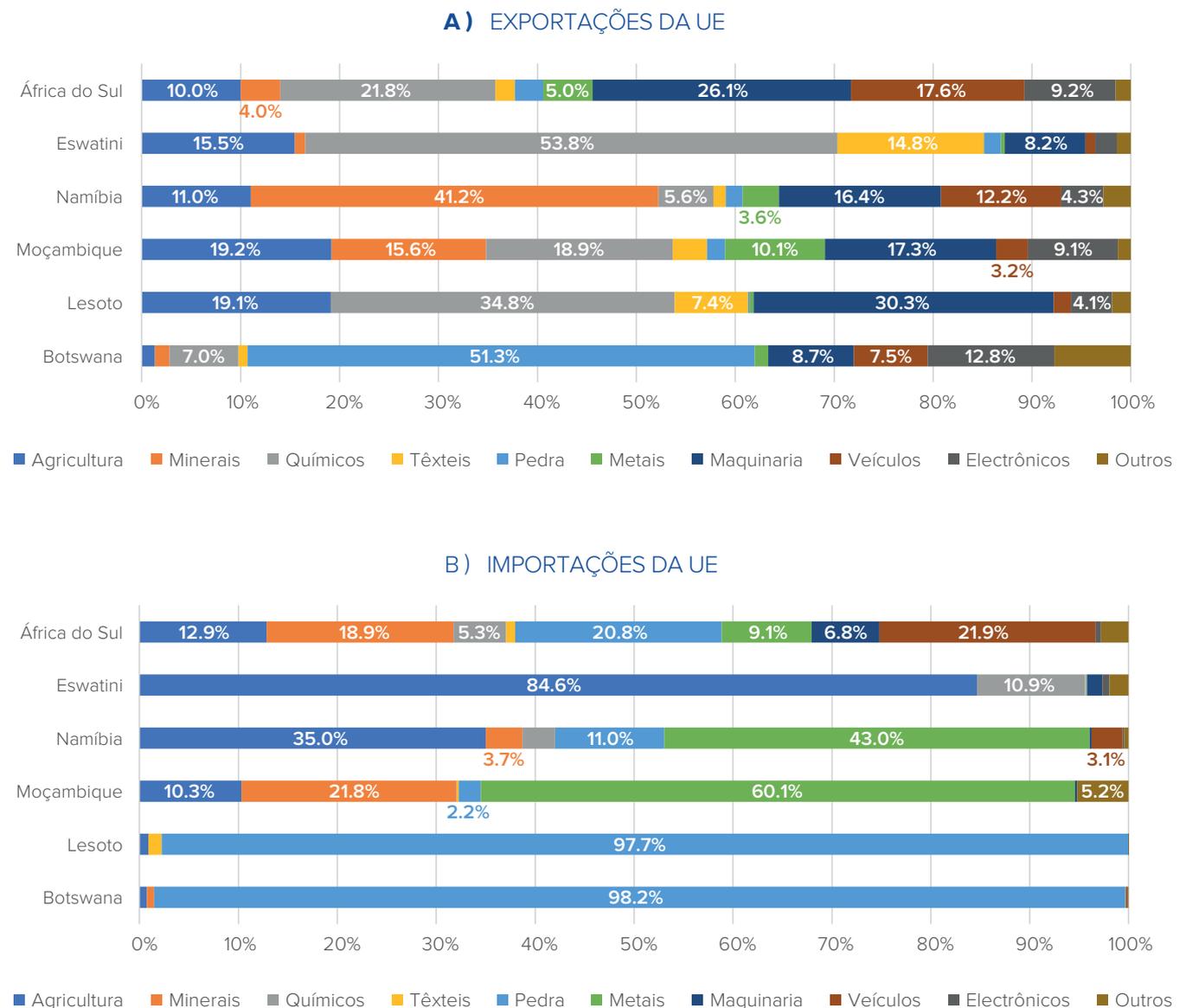
Fonte: Cálculos próprios baseados nos dados COMEXT do Eurostat.

**As relações comerciais bilaterais entre a UE e cada um dos seus parceiros apresentam diferenças significativas em termos de padrões comerciais sectoriais.** Este facto é ilustrado em Figura 4, que mostra, por exemplo, que as exportações de produtos químicos da UE representaram entre 7,0% (para o Botsuana) e 53,8% (para o Eswatini) do total das exportações da UE

para o país parceiro nos anos que se seguiram ao início da aplicação do APE. Os padrões de importação (Figura 4b) variam ainda mais. As secções que se seguem apresentam um resumo dos padrões de comércio sectorial para cada uma das seis relações comerciais bilaterais abrangidas pelo APE.

**Figura 4**

Comércio entre os Estados do APE UE27-SADC por sector, médias anuais por país parceiro para o período do APE\* (% do total das exportações/importações bilaterais)



\* 2019-2022 para o comércio com Moçambique, 2017 a 2022 para todos os outros parceiros.

Fonte: Cálculos próprios baseados nos dados COMEXT do Eurostat.

## Comércio entre as Partes no APE versus Comércio Total

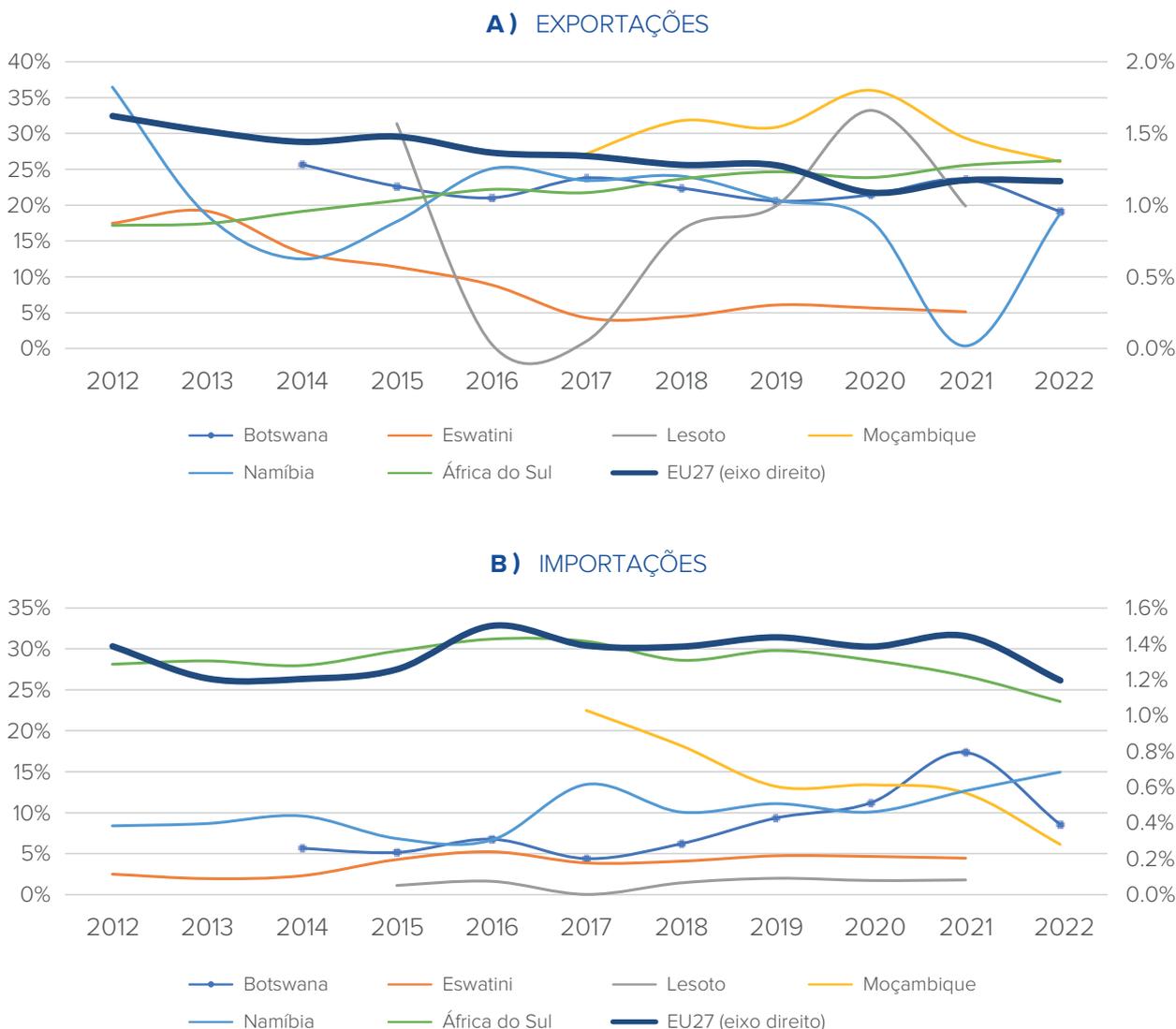
**Exportações** (Figura 5a): A percentagem das exportações da UE destinadas aos Estados do APE SADC tem registado uma tendência decrescente desde antes do início da aplicação do APE. Em contrapartida, a importância da UE27 como mercado de exportação para os Estados do APE SADC varia consideravelmente, tal como o desempenho ao longo do tempo: Em termos de importância, a UE absorve entre 5% (Eswatini) e cerca de 30% (Moçambique) das exportações totais dos Estados do APE SADC.

**Importações** (Figura 5b): Para a UE27, a percentagem de importações provenientes dos Estados do APE SADC praticamente não se alterou desde 2017, mas durante o período do APE foi ligeiramente superior à registada na maioria dos anos anteriores ao APE. A importância

da UE27 como fornecedor para a maioria dos Estados do APE SADC - excepto a África do Sul e o Eswatini na maior parte dos anos - é inferior ao seu papel como mercado de exportação. A África do Sul comprava cerca de 30% das suas importações totais à UE antes do APE, bem como nos seus primeiros anos. A África do Sul comprava cerca de 30% das suas importações totais à UE antes do APE, bem como nos seus primeiros anos. Moçambique registou igualmente uma rápida diminuição das importações provenientes da UE. Em contrapartida, a UE27 tornou-se um fornecedor mais importante da Namíbia e do Botsuana. No caso do Eswatini e do Lesoto, o peso da UE no total das importações manteve-se em grande medida estável ao longo do tempo, sendo limitada.

### Figura 5

No caso do Eswatini e do Lesoto, o peso da UE no total das importações manteve-se em grande medida estável ao longo do tempo, sendo limitada.



Fonte: Cálculos próprios baseados nos dados do UNCOMTRADE.

# RESULTADOS PRELIMINARES DA AVALIAÇÃO

## Implementação do APE

### Liberalização do acesso ao mercado

Os principais compromissos assumidos pelas Partes no âmbito do APE dizem respeito a preferências de acesso ao mercado, nomeadamente preferências tarifárias. Por conseguinte, a avaliação avalia o grau em que as Partes cumpriram efectivamente os compromissos de redução pautal, comparando as tarifas efectivamente aplicáveis em 2023 com as que seriam aplicáveis de acordo com os compromissos assumidos no APE. Esta análise inclui uma revisão das alterações na classificação aduaneira das mercadorias pelas Partes causadas pelas mudanças entre nomenclaturas pautais (do SH 2012, utilizado nos calendários do APE, para o SH 2017 e o SH 2022) e a introdução de novas posições pautais que não foram abrangidas pelas reduções pautais no APE.

Actualmente, a análise foi efectuada de forma preliminar para a UE e a SACU.<sup>1</sup> Até à data, não foram identificados problemas de conformidade importantes; ambas as economias aplicam, em 2023, direitos aduaneiros sobre as importações da outra Parte que parecem estar globalmente em conformidade com os compromissos assumidos no APE. Os raros casos em que os direitos aduaneiros aplicados podem exceder os compromissos dizem respeito a produtos não estratégicos com importações bilaterais limitadas.

O grau de **utilização das preferências** por parte dos exportadores dos Estados do APE SADC<sup>2</sup> é geralmente elevado, com 90% ou mais, e tem vindo a aumentar ao longo do tempo. As excepções são Moçambique, que continua a utilizar esmagadoramente o TMA em vez do APE, e o Lesoto, cujas exportações estão maioritariamente isentas de direitos na UE ao abrigo do tratamento da Nação Mais Favorecida (NMF). A utilização dos **contingentes pautais** (CP) tem sido desigual entre produtos e ao longo do tempo.

### Aplicação do capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável (TSD)

No capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, a UE e os Estados do APE SADC comprometeram-se a integrar o princípio de desenvolvimento sustentável (desenvolvimento

económico, desenvolvimento social e protecção do ambiente) nas suas relações comerciais e económicas em geral, e a cumprir as suas obrigações relacionadas com os acordos ambientais multilaterais ratificados e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

No que diz respeito à protecção do ambiente e às alterações climáticas, os Estados do APE da SADC introduziram melhorias na governação e na aplicação das políticas resultantes dos Acordos Multilaterais Ambientais (MEAs). Na UE, uma importante medida política (o Pacto Ecológico Europeu) foi seguida de propostas de instrumentos políticos e legislativos relacionados com a biodiversidade, a economia circular e outros. No entanto, a análise dos dados não revelou uma relação causal clara com os APE, uma vez que é provável que outros factores tenham desencadeado estas melhorias.

Nos aspectos relacionados com o trabalho, as Partes registaram progressos na ratificação das convenções fundamentais e prioritárias da OIT e de outras convenções actualizadas. Os Estados do APE SADC também tomaram medidas para melhorar a sua aplicação, por exemplo, através da adopção de nova legislação ou da revisão da legislação existente, da adopção de planos de acção e de outras medidas, tais como a oferta de formação e de campanhas de sensibilização, ou de apoio financeiro às famílias com crianças. Estas actividades não parecem, no entanto, estar ligadas aos APE, mas sim à política interna ou a outros compromissos. Além disso, são necessários esforços suplementares em matéria de alinhamento legislativo com as convenções fundamentais da OIT, bem como no que respeita à sua aplicação e execução.

### Utilização de instrumentos de defesa comercial e diferendos

Entre o início da aplicação do APE e o final de Setembro de 2023, a África do Sul iniciou 22 inquéritos antidumping (e nenhum inquérito de compensação). Destes, nove (ou 41%) visavam as exportações da UE de massas alimentícias (Letónia, Lituânia), porções de

<sup>1</sup> A análise relativa a Moçambique ainda não foi efectuada.

<sup>2</sup> A utilização das preferências nas exportações da UE para os Estados do APE SADC continua por analisar; A equipa de avaliação ainda não obteve todos os dados correspondentes.

frango com osso (Dinamarca, Irlanda, Polónia, Espanha) e batatas fritas congeladas (Bélgica, Alemanha, Países Baixos). Foram instituídos direitos antidumping em todos os nove inquéritos. Além disso, de seis revisões de caducidade contra membros da UE, três resultaram na manutenção dos direitos. Todos os inquéritos e reexames demoraram mais de 12 meses a concluir (tal como previsto no nº 10 do artigo 5º do Acordo Antidumping da OMC). Durante o mesmo período, a África do Sul instituiu quatro inquéritos de salvaguarda (relativos a parafusos de aço com cabeça sextavada, parafusos totalmente roscados, cavilhas e aço estrutural), todos eles com impacto nas exportações da UE. A investigação mostra que, efectivamente, todos os inquéritos antidumping da África do Sul são incompatíveis com a OMC, o que também os torna incompatíveis com os APE.

Até à data, a África do Sul/SACU instituiu uma medida de salvaguarda (relativa às aves de capoeira) ao abrigo do APE. A UE contestou esta decisão e o Tribunal decidiu a favor da UE. No entanto, foram identificadas algumas deficiências no processo do Tribunal. Isto inclui o facto de que, embora o Tribunal estivesse correctamente constituído, este facto não foi reconhecido, com o efeito de que os dias dentro dos quais o Tribunal tinha de proferir a sua decisão expiraram mesmo antes de um árbitro se demitir, e só foram contados a partir de algum tempo depois de um árbitro substituto ter sido nomeado. Este facto atrasou significativamente todo o processo e levou a que o veredicto só fosse proferido depois de a medida já ter caducado.

A UE aplicou igualmente medidas de compensação comercial que afectam os Estados do APE SADC, nomeadamente a inclusão da África do Sul nas salvaguardas da UE relativas ao aço em Abril de 2022.<sup>3</sup>

### **Aplicação das disposições aduaneiras e de facilitação do comércio e das regras de origem**

As medidas e reformas **aduanas e de facilitação do comércio** foram adoptadas e aplicadas por todas as Partes. Em primeiro lugar, até Setembro de 2023, todas as Partes terão ratificado e começado a aplicar o Acordo de Facilitação do Comércio (AFC) da OMC -

que entrou em vigor em Fevereiro de 2017 - que está alinhado com os objectivos do APE-UE. Em segundo lugar, foram adoptadas ou actualizadas novas leis e procedimentos aduaneiros. Os Estados do APE SADC migraram os seus livros de tarifas aduaneiras para a nomenclatura HS 2022; e a certificação de origem electrónica foi aprovada pelo Comité de Ministros do Comércio em Junho de 2019. Em terceiro lugar, poucas questões relacionadas com as alfândegas e a facilitação do comércio que afectam o comércio entre as Partes foram levantadas nas reuniões do Comité Especial das Alfândegas e da Facilitação do Comércio ou pelos operadores consultados até à data. Por último, em conformidade com a alínea d) do artigo 41.º, os Estados do APE SADC beneficiaram recentemente da execução de importantes programas regionais e nacionais de apoio à assistência técnica financiados pela UE no domínio aduaneiro e da facilitação do comércio. É ainda demasiado cedo para avaliar a eficácia destas intervenções.

Até à data, não foram identificados problemas importantes no que respeita ao cumprimento das **regras de origem**. No entanto, a cumulação diagonal, que permite que os Estados do APE SADC utilizem contributos de outros Estados do APE SADC (e de outros países seleccionados), só foi activada pela SACU em 2023 e ainda não por Moçambique, o que dificulta a criação e a utilização de cadeias de valor regionais. Além disso, algumas partes interessadas dos Estados do APE SADC sugeriram que a utilização obrigatória do certificado de origem EUR.1 limita a utilização do APE.

### **Barreiras técnicas ao comércio (TBT) e medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS)**

As questões SPS e TBT são extremamente importantes para ambas as partes do APE UE-SADC.<sup>4</sup> O Anexo VI do APE define um conjunto de produtos e sectores prioritários SPS, que estão divididos em dois grupos, nomeadamente para (i) a harmonização dos Estados do APE SADC (por exemplo, carne fresca e cereais) e (ii) as exportações dos Estados do APE SADC para a UE (por exemplo, peixe e produtos da aquicultura e frutos e nozes). Tendo em conta esta importância, ambas as Partes acordaram, nomeadamente, em cooperar para facilitar e aumentar o comércio de mercadorias entre

<sup>3</sup> Regulamento de Execução (UE) 2022/664 da Comissão, de 21 de abril de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/159 que institui uma medida de salvaguarda definitiva contra as importações de determinados produtos siderúrgicos, JO L 121/12 de 22.04.2022.

<sup>4</sup> As medidas sanitárias e fitossanitárias são aplicadas para proteger a vida humana ou animal dos riscos decorrentes da presença de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos patogénicos nos seus alimentos; para proteger a vida humana de doenças transmitidas por plantas ou animais; para proteger a vida animal ou vegetal de pragas, doenças ou organismos patogénicos; para prevenir ou limitar outros danos causados a um país pela entrada, estabelecimento ou propagação de pragas; e para proteger a biodiversidade. As medidas TBT referem-se a regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade com regulamentos técnicos, excluindo as medidas abrangidas pelo capítulo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias.

si, identificando, prevenindo e eliminando obstáculos desnecessários ao comércio, nos termos dos Acordos SPS e TBT da OMC.

As **questões SPS** têm sido um dos domínios mais difíceis da aplicação do APE. Todas as Partes levantaram regularmente questões nas reuniões do CDC, relativas a uma variedade de produtos, incluindo aves de capoeira, caça, avestruzes, cavalos e citrinos, e a uma variedade de medidas, respectivamente, de aceitação das normas aplicadas pela outra Parte, incluindo o princípio da regionalização, a reabertura do mercado após a declaração do estatuto de indemnidade de pragas, entre outras. Registou-se igualmente um certo número de rejeições de mercadorias na fronteira devido à não conformidade com as questões sanitárias e fitossanitárias, embora o número de remessas afectadas fosse muito baixo em relação ao nível global do comércio. Por exemplo, entre 2020 e 2022, registou-se um total de 29 casos de rejeição de exportações dos Estados do APE SADC nas fronteiras da UE. As partes interessadas consultadas pela equipa de avaliação nos países do APE SADC confirmaram que os requisitos SPS na UE eram cada vez mais rigorosos e cada vez mais difíceis de cumprir. Para ajudar a enfrentar esses desafios, a UE prestou algum apoio técnico (ver abaixo).

Em comparação, as TBTs não têm tido grande destaque nas discussões entre as Partes. As principais preocupações manifestadas pela maioria das principais partes interessadas dos Estados do APE SADC entrevistadas pela equipa de avaliação parecem estar relacionadas com as fracas infra-estruturas de avaliação da conformidade, que limitam o âmbito dos serviços a nível nacional, mas também dificultam o acesso ao mercado da UE; mais uma vez, foi prestada cooperação técnica e apoio (ver abaixo).

## Indicações geográficas

Actualmente, as indicações geográficas (IG) ao abrigo do APE aplicam-se apenas à África do Sul e não aos outros cinco Estados do APE da SADC. A África do Sul reconhece 250 IG da UE, enquanto a UE reconhece 105 IG sul-africanas, com a possível protecção de outras 30 garantida no APE. Na África do Sul, as indicações

geográficas (IG) são regulamentadas por vários actos legislativos. Em Março de 2019, a África do Sul promulgou os Regulamentos<sup>5</sup> de IG que prevêm o registo de IG sul-africanas e estrangeiras. Tanto quanto foi possível apurar, ainda não foi registada nenhuma IG no registo sul-africano, embora tenha sido apresentado um pedido de registo do Karoo Lamb.<sup>6</sup>

Terão de ser realizadas mais consultas com as partes interessadas, ou seja, os produtores e comerciantes de produtos protegidos por IG, como certas bebidas espirituosas, produtos de carne crua transformada ou feta, para determinar se a protecção da IG lhes trouxe benefícios tangíveis.

## Aplicação das disposições institucionais

O APE prevê a criação de instituições conjuntas UE-SADC para gerir a aplicação do Acordo. Estes incluem o Conselho Conjunto, o Comité de Comércio e Desenvolvimento (CDC), os Comités Especiais sobre Alfândegas e Facilitação do Comércio e sobre Indicações Geográficas e Comércio de Vinhos e Bebidas Espirituosas (este apenas com a África do Sul), e uma Parceria Agrícola. Outros aspectos, como o TBT, SPS ou TSD (onde não existe um organismo específico) podem ser tratados pelo TDC.

A análise efectuada até à data sugere que todas as instituições foram criadas e adoptaram os seus regulamentos internos. As reuniões têm-se realizado com frequência diversa, consoante o organismo. A nível técnico, foram construtivas e proporcionaram um quadro para o intercâmbio de informações sobre a evolução da política e da legislação, o debate sobre a interpretação de determinadas disposições dos APE e questões relacionadas com a aplicação. Sempre que necessário, foi ministrada formação ou foram organizadas actividades adicionais, como workshops, para reforçar as capacidades e melhorar a compreensão e a aplicação do Acordo. No entanto, ainda há margem para melhorias no funcionamento das instituições e na forma como abordam determinados aspectos, por exemplo, o Comércio e Desenvolvimento Sustentável ou o envolvimento com as partes interessadas, incluindo associações empresariais, sindicatos e ONG.

<sup>5</sup> Regulamentos relativos à protecção das indicações geográficas utilizadas nos produtos agrícolas destinados à venda na República da África do Sul, N 447 em GG 42324 de 22 de Março de 2019.

<sup>6</sup> <https://www.factssa.com/news/geographical-indicators-whats-in-a-name/>  
<https://www.mondaq.com/southafrica/product-liability-safety/977468/geographical-indications-are-they-on-the-map-in-south-africa>  
Note-se que <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/jwip.12255> indica que a África do Sul tem 88 IG registadas, mas a referência ao registo não existe.

## Sensibilização sobre o APE

A sensibilização sobre o APE parece ser desigual entre os Estados do APE da SADC, bem como entre os diferentes tipos de partes interessadas: enquanto as entidades do sector público que lidam com questões comerciais estão bem informadas sobre o APE em todos os países, outras entidades governamentais estão geralmente menos sensibilizadas sobre o APE. Do mesmo modo, fora das empresas e organizações directamente envolvidas no comércio, a sensibilização sobre o APE parece ser limitada; isto aplica-se especialmente às organizações da sociedade civil. E o conhecimento do APE é particularmente elevado nos dois PMD, Lesoto e Moçambique, onde o regime preferencial da UE “Tudo Menos Armas” (EBA) continua a funcionar e parece ser o regime comercial preferido dos exportadores. As partes interessadas observaram que as actividades de sensibilização do APE dirigidas directamente às empresas eram limitadas.

## Cooperação para o Desenvolvimento

No APE, as Partes acordaram que a cooperação para o desenvolvimento é um elemento crucial da sua parceria e um factor essencial para a realização dos objectivos do Acordo. A cooperação para o desenvolvimento deveria ser prestada pela UE e pelos seus Estados-Membros, e deveria ser considerada a criação de um mecanismo de financiamento do desenvolvimento regional, como um fundo APE.

Com efeito, a UE e os seus Estados-Membros prestaram assistência e apoio técnico aos Estados do APE SADC em vários domínios. Por exemplo, a Facilidade Relacionada com o Comércio (Trade Related Facility) da SADC, implementado de Fevereiro de 2015 a Março de 2021, prestou apoio em diferentes domínios, incluindo a modernização de infra-estruturas de qualidade. Mais recentemente, o Programa de Facilitação do Comércio da SADC (2019-2024) está a ser implementado para eliminar os obstáculos ao comércio e facilitar a harmonização e o reconhecimento dos instrumentos comerciais, com o objectivo de aumentar o comércio intra-regional e internacional e colher os benefícios do APE UE-SADC. A nível nacional, a UE também tem prestado assistência técnica aos Estados do APE SADC, como o Programa “Promove Comércio” em Moçambique, e programas destinados a apoiar vários

Estados do APE SADC na implementação dos seus planos nacionais de implementação do APE.

Apesar do apoio prestado, as partes interessadas nos Estados do APE SADC observaram que era necessário mais apoio técnico, mais direccionado (em termos de concentração nos Estados do APE SADC e não na SADC em geral) e mais forte em várias áreas, incluindo a capacidade produtiva, as alfândegas ou as questões SPS (isto já está a ser abordado através dos programas de apoio aos planos nacionais de implementação do APE).

Até à data, não foi criado um mecanismo de financiamento regional específico, tal como previsto no texto do APE.

## Efeitos Económicos

Com base nos resultados preliminares de uma simulação de um modelo de equilíbrio geral computável (CGE), se o APE não existisse e as Partes continuassem a aplicar o regime comercial que existia antes do APE,<sup>7</sup> em 2022 ter-se-ia verificado a seguinte situação, mantendo-se todos os outros factores inalterados:

- O APE reduz de 5,74% para 0,5% os direitos aduaneiros ponderados em função do comércio com que se defrontam os exportadores da UE para os Estados do APE SADC; simultaneamente, reduz de 1,44% para uns insignificantes 0,03% os direitos aduaneiros ponderados em função do comércio da UE sobre as importações provenientes dos Estados do APE SADC. Estima-se que esta redução tenha  **aumentado substancialmente o comércio bilateral entre a UE e os Estados do APE SADC em cerca de 5,9%**. A maior parte do impacto deve-se ao comércio adicional com a África do Sul. O impacto do APE nas exportações e importações varia consideravelmente entre os Estados do APE da SADC: por exemplo, o impacto da Namíbia incide principalmente nas suas exportações para a UE, enquanto o impacto de Moçambique e do Lesoto incide principalmente nas suas importações da UE. O Botswana e o Eswatini têm impactos mais equilibrados nos seus fluxos comerciais com a UE (embora bastante limitados).

<sup>7</sup> Nessa situação, que é modelizada como “cenário A”, seriam aplicáveis os seguintes regimes comerciais: Do lado do Estado do APE da SADC: A África do Sul (e os outros membros da SACU) teriam aplicado o Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação (ACDC) entre a África do Sul e a UE e Moçambique teria aplicado o tratamento de nação mais favorecida (NMF). A UE teria aplicado o ACDC para a África do Sul, o Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) para o Eswatini, o regime “Tudo Menos Armas” (TMA) para o Lesoto e Moçambique e o NMF para o Botswana e a Namíbia.

- O aumento do comércio contribuiu para um **impacto positivo no PIB real de todas as Partes** (da ordem dos 0,0018% para a UE, mas dezasseis vezes superior para a SADC, com 0,029%). Os ganhos reais do PIB variam entre os Estados do APE SADC: O Lesoto (0,14%), Moçambique (0,11%) e a Namíbia (0,07%) registam ganhos acima da média, enquanto o Botsuana, o Eswatini e a África do Sul se agrupam em torno dos 0,03%. O bem-estar económico melhorou em resultado do APE, tanto na UE (um ganho de 543 milhões de euros) como em toda a região do APE SADC (um ganho de 452 milhões de euros).
- A nível sectorial, **a maioria dos sectores do APE SADC regista um aumento das exportações bilaterais para a UE**, embora alguns registem um ligeiro declínio devido à reafecção das despesas na UE para produtos que beneficiam de reduções pautais. Estes últimos efeitos são, no entanto, reduzidos. O maior aumento das importações da UE provenientes dos Estados do APE SADC verifica-se, de longe, no sector dos veículos automóveis e peças (um aumento de quase 1,4 mil milhões de euros). Outros sectores que registaram um aumento das exportações para a UE incluem os produtos metálicos (695 milhões de euros), os minerais (324 milhões de euros), os alimentos preparados (210 milhões de euros), o açúcar (209 milhões de euros) e os produtos hortícolas, frutos e nozes (198 milhões de euros). Os Estados do APE SADC registam igualmente um aumento das exportações de serviços comerciais para a UE, o que reflecte o aumento do fluxo de comércio bilateral.

Se compararmos o APE com uma situação em que o comércio entre as Partes se processasse ao abrigo do tratamento da NMF, com excepção das preferências unilaterais concedidas pela UE (“cenário B”), o impacto do APE é substancialmente maior. O comércio bilateral registou um aumento de cerca de 20%, contribuindo para ganhos reais do PIB que são cerca de 36% superiores para a UE (um ganho de 0,0025%) e quase 50% superiores para os Estados do APE SADC (um ganho de 0,043%). Consequentemente, o bem-estar económico melhorou, tanto na UE (um ganho de 591 milhões de euros) como na região da SADC (um ganho de quase 1,6 mil milhões de euros).

## Efeitos não Económicos do Desenvolvimento Sustentável

### Efeitos sociais

Embora os efeitos sociais globais do APE sejam limitados, é provável que sejam mais tangíveis a nível sectorial ou local. Por exemplo, o aumento das exportações para a UE pelos Estados do APE SADC em sectores como - dependendo do país - veículos a motor e peças, metais, minerais, produtos alimentares, açúcar, frutas e legumes, frutos secos e tabaco apoiou o emprego existente e a criação de novos postos de trabalho para homens e mulheres. As oportunidades de exportação podem também facilitar a diversificação económica e a criação de emprego (num contexto de elevados níveis de desemprego nos Estados do APE da SADC), contribuindo assim para reduzir a pobreza e o trabalho infantil.

Certas importações da UE que beneficiam de preferências tarifárias nos Estados do APE SADC, tais como maquinaria ou equipamento, podem contribuir para melhorar as capacidades de produção na região e facilitar a produção de mais e melhores produtos para o mercado interno e para as exportações, em benefício das economias da SADC e dos consumidores da SADC, da UE e de outros países. Além disso, as importações de medicamentos ou vacinas podem ter apoiado os serviços de saúde nos Estados do APE SADC.

No Acordo, as Partes comprometeram-se igualmente a aplicar as Convenções da OIT ratificadas. A análise sugere que fizeram progressos na ratificação das Convenções da OIT e que os Estados do APE SADC também tomaram medidas para melhorar a sua aplicação. Elaboraram propostas de nova legislação ou de revisão da legislação existente (em alguns casos, essa legislação foi também adoptada). Além disso, foram adoptados planos de acção em domínios como a luta contra o trabalho infantil ou o tráfico de pessoas e foram tomadas outras medidas, por exemplo, para apoiar as famílias pobres ou facilitar a criação de emprego para os jovens. No entanto, estas actividades não parecem estar ligadas ao APE, mas sim à agenda política nacional, a outros compromissos (por exemplo, os ODS) ou à cooperação com a OIT e à execução dos programas nacionais de trabalho digno.

## **Efeitos sobre o gozo dos direitos humanos e dos direitos laborais**

Os resultados da modelização económica sugerem que o APE UE-SADC não teve um impacto significativo nos direitos humanos em geral, tanto na UE como nos Estados do APE SADC. Os efeitos no PIB e no bem-estar calculados pelo modelo apontam para um impacto quase negligenciável no direito a um nível de vida adequado, tanto na UE como nos parceiros da SADC, com um efeito ligeiramente mais pronunciado na Namíbia e na África do Sul. A nível sectorial, a criação de emprego em sectores como veículos automóveis e peças, outros alimentos preparados, açúcar e legumes, fruta e frutos secos indica um impacto limitado mas positivo no direito a um nível de vida adequado dos trabalhadores destes sectores nos Estados do APE SADC, mais uma vez com um impacto mais proeminente registado na África do Sul e na Namíbia. Um impacto oposto, mas também marginal, no emprego materializou-se no sector do trigo, onde foram identificadas perdas de emprego ligadas ao APE. Dado o elevado nível de pobreza e desigualdade social na maioria dos países da SADC, é provável que o impacto positivo tenha sido sentido principalmente por alguns trabalhadores dos sectores activamente envolvidos no comércio ao abrigo do APE (por exemplo, no sector dos citrinos na África do Sul).

No que diz respeito aos direitos laborais, a maioria dos Estados do APE SADC (com excepção da África do Sul) caracteriza-se por elevados níveis de informalidade, especialmente na agricultura. No que diz respeito aos direitos laborais, a maioria dos Estados do APE SADC (com excepção da África do Sul) caracteriza-se por elevados níveis de informalidade, especialmente na agricultura. Em alguns países, o nível de informalidade atinge 85% (por exemplo, em Moçambique). A qualidade dos empregos criados em resultado do APE UE-SADC deve ser objecto de um estudo mais aprofundado para avaliar se o APE contribuiu para melhorar as normas laborais.

A análise das questões relativas aos direitos humanos nos sectores de exportação revela preocupações no que respeita aos direitos fundiários, ao trabalho infantil, à poluição e ao seu impacto no direito à água e no direito à saúde nos Estados do APE SADC. No entanto, a análise económica não indicou qualquer impacto significativo sobre estas questões que pudesse estar relacionado com o comércio ao abrigo do APE. Por conseguinte, até à data, não foram encontradas provas que apoiem estas preocupações em relação ao comércio no âmbito do Acordo.

A análise dos relatórios do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)

assinala que algumas Partes no APE registaram progressos no que respeita à ratificação de tratados internacionais em matéria de direitos humanos e envidaram esforços para os aplicar desde o início da aplicação do APE UE-SADC. Por exemplo, o Botsuana ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2021 e a África do Sul ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre a Tortura em 2019. No entanto, embora estes esforços possam ter sido encorajados pelo APE, não parecem estar directamente ligados a ela. Pelo contrário, os desenvolvimentos políticos nacionais, a intensa defesa das organizações da sociedade civil e a cooperação com os órgãos dos tratados da ONU, as agências especializadas e os programas são vistos como forças motrizes da ratificação.

## **Efeitos no ambiente e nas alterações climáticas**

Uma análise das provas indica que o APE UE-SADC não teve, de um modo geral, grandes impactos nas questões ambientais, tanto na UE como nos países da SADC. Alguns efeitos parecem ter resultado do aumento das exportações para a UE, mas não foram identificados efeitos estruturais importantes em relação a uma diversificação das exportações. A análise das principais questões ambientais e dos principais sectores exportadores identificou importantes preocupações ambientais actuais, como o aumento das emissões de gases com efeito de estufa (especialmente na África do Sul), bem como uma maior pressão sobre a utilização dos solos e dos recursos hídricos devido ao aumento da produção. A exploração mineira continua a suscitar fortes preocupações ambientais.

O aumento do comércio poderá resultar directamente num aumento das emissões de gases com efeito de estufa, nomeadamente devido ao aumento da conversão dos solos em resposta ao aumento da produção agrícola, ao aumento da utilização de fertilizantes na agricultura e ao aumento do tráfego. No entanto, a análise económica revelou que os efeitos comerciais da APE foram relativamente limitados e não há razões para crer que as emissões de gases com efeito de estufa teriam apenas pequenos aumentos semelhantes.

As Partes do APE registaram melhorias na governação e na aplicação das políticas resultantes dos MEAs. No entanto, a análise das evidências não revelou uma relação causal clara com o APE, uma vez que outros desenvolvimentos importantes, incluindo o aumento das inundações e da seca em alguns países em resultado das alterações climáticas, podem também ter desencadeado estas melhorias.